

PROCESSO Nº:	TCE-11/00344656
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEIS:	Carlos Alberto Bento e Helmy Raul Berlinck Junior
INTERESSADO:	Marco Antonio Tebaldi
ASSUNTO:	TP 01/2003 - EEB José Rodrigues Lopes - Ginásio de Esportes e TP 25/2006 - EEB Walter Holthausen - Reforma da Escola
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DLC - 202/2012

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente processo de documentação encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação, através dos Ofícios nº 129/2011/COJUR/SED, com data de 03/03/2011, (fl. 03) e 131/2011/ COJUR/SED, com data de 03/03/2011 (fl. 174), nos seguintes termos:

Ofício nº 129/2011/COJUR/SED (fl. 03):

Em cumprimento ao que determina o art. 14, Decreto nº 1977, de 09 de dezembro de 2008, concluída a fase interna, encaminhamos a este Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Processo **PSEC 461421096**, SED 006684312009, Volume 001, Tomada de Contas Especial, acerca do que trata o **Relatório de Auditoria nº 131/2008**, da Secretaria da Fazenda, consequente das irregularidades constatadas na execução do contrato nº 116106 e seus aditivos relativos à **Obra da EEB Walter Holthausen**, do município de Lauro Muller. (g.n.)

Ofício nº 131/2011/COJUR/SED (fl. 174):

Em cumprimento ao que determina o art. 14, Decreto nº 1977, de 09 de dezembro de 2008, concluída a fase interna, encaminhamos a este Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Processo **PSEC 461461091**, SED 0066845/2009, Volume 001, Tomada de Contas Especial, acerca do que trata o **Relatório de Auditoria nº 131/2008**, da Secretaria da Fazenda, consequente das irregularidades constatadas na execução do contrato nº 065104 e seus aditivos relativos à **Obra da EEB José Rodrigues Lopes**, do município de Tubarão. (g.n.)

Neste passo, após a análise referente às questões de engenharia (Relatório DLC – 413/2011, fls. 508/525), os autos foram encaminhados a esta Inspeção para o exame dos aspectos jurídicos.

2. ANÁLISE

Os itens a serem analisados por esta Inspeção foram extraídos dos Relatórios Conclusivos da Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Educação (fls. 115 a 128) e (fls. 464 a 483).

Nesse contexto, os apontamentos são os seguintes:

EEB JOSÉ RODRIGUES LOPES:

4.2.5 Falta do regime de execução no contrato, infringindo o que dita o art. 55, II, da Lei nº 8.666/93 (item 3.12.1 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.6 Ausência no contrato de cláusula que estipule os Critérios de Atualização Monetária, contrariando o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 (item 3.12.2 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.7 Falta do prazo de vigência nos contratos, como prevê o § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (item 3.12.5 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.8 Falta de especificação no contrato de serviços que poderiam ser subcontratados, em desacordo com a Decisão nº 1560/07 do TCE/SC (item 3.12.7 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.9 Ausência de convocação do vencedor do certame licitatório, conforme determina o art. 64 da Lei nº 8.666/93 (item 3.13.1 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.10 Falta de exigência da CND do Município onde foi realizada a obra ou o serviço, quando do pagamento das parcelas do contrato, contrariando o art. 1º da Lei nº 11.283/99 (item 3.1.9 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

EEB WALTER HOLTHAUSEN:

4.2.55 Falta do regime de execução no contrato, infringindo o que dita o art. 55, II, da Lei nº 8.666/93 (item 3.12.1 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.56 Ausência no contrato de cláusula que estipule os Critérios de Atualização Monetária, contrariando o art. 55, II, da Lei nº 8.666/93 (item 3.12.2 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.57 Ausência no contrato de cláusula que exija a garantia adicional para a execução do contrato, de acordo com o § 2º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93, contrariando desta forma o art. 55, VI, da Lei nº 8.666/93 (item 3.13.1 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.58 Falta de prazo de vigência dos contratos, como prevê o §3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (item 3.12.5 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.60 Ausência de convocação do vencedor do certame licitatório, conforme determina o art. 64 da Lei nº 8.666/93 (item 3.13.1 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.61 Ausência de publicação do Termo Aditivo, em desacordo com o que estabelecem o *caput* do art. 16 e § 1º da Constituição do Estado; art. 114, §§ 1º e 2º da LC nº 284/05; e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (item 3.13.2 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.62 Falta de solicitação da CND junto à Fazenda Estadual, quando do pagamento das parcelas do contrato, contrariando o art. 2º do Decreto nº 3.650/93 (item 3.13.3 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

4.2.63 Falta de solicitação da CND do Município onde foi realizada a obra ou o serviço, quando do pagamento das parcelas do contrato, contrariando o art. 1º da Lei nº 11.283/99 (item 3.13.4 do Relatório de Auditoria nº 065/07);

Como se vê, as restrições acima são irregularidades inerentes à elaboração dos editais e contratos. Desta forma, no intuito de melhor instruir os autos, necessário se faz que a Unidade remeta a esta Corte de Contas cópia da documentação referente aos seguintes procedimentos licitatórios:

a) Edital da Tomada de Preços nº 25/2006 e o Contrato nº 116/2006 e seus aditivos (empresa contratada: SERFORTE Administração e Serviços Ltda.), referente à EEB WALTER HOLTHAUSEN – Reforma da Escola, Município de Lauro Muller/SC.

b) Edital da Tomada de Preços nº 01/2003 e o Contrato nº 065/2004 e seus aditivos (empresa contratada: Mendes e Dandolini Ltda.), referente à EEB JOSÉ RODRIGUES LOPES – Ginásio de Esportes, Município de Garopaba/SC.

Desse modo, o processo deve ser baixado em diligência a fim de que a Unidade fiscalizada envie a este Tribunal de Contas a documentação solicitada na conclusão deste relatório.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da documentação solicitada inviabiliza a análise técnica por parte deste Tribunal de Contas.

3.1. Ante o exposto, que seja procedida **DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 35, da Lei Complementar nº 202/2000 e nos artigos 123 e 124 do Regimento Interno – Resolução TC nº 06/2001, à Secretaria de Estado da Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia (na integralidade) da documentação referente aos seguintes procedimentos licitatórios:

3.1.1. Edital da Tomada de Preços nº 25/2006 e o Contrato nº 116/2006 e seus aditivos (empresa contratada: SERFORTE Administração e Serviços Ltda.), referente à EEB WALTER HOLTHAUSEN – Reforma da Escola, Município de Lauro Muller/SC.

3.1.2. Edital da Tomada de Preços nº 01/2003 e o Contrato nº 065/2004 e seus aditivos (empresa contratada: Mendes e Dandolini Ltda.), referente à EEB JOSÉ RODRIGUES LOPES – Ginásio de Esportes, Município de Garopaba/SC.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 26 de março de 2012.



MURILO RIBEIRO DE FREITAS


AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:



NADYA ELIANE ZIMMERMANN VENTURA
CHEFE DA DIVISÃO

p/ FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
COORDENADORA


MARCELO BROGNOLI DA COSTA
DIRETOR